



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

LIDO
Em 20/11/12
Assessoria de Plenário

PL 1260 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 23/11/2012

p/p Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA A COLOCAÇÃO E TRANSPORTE DE BICICLETAS NOS ÔNIBUS DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas responsáveis pelo transporte público de passageiros através de ônibus deverão instalar suporte para a colocação de bicicletas.

Art. 2º O suporte deverá conter espaço para, no mínimo, três bicicletas, devendo ser dotado de mecanismo de travamento acionado pelo motorista.

Art. 3º O disposto nesta lei não se aplica aos contratos de concessão vigentes ou às licitações com edital publicado antes da sua vigência.

Parágrafo único. Os editais expedidos após a vigência desta lei deverão conter expressamente a obrigatoriedade prevista no artigo 1º.

Art. 4º A infração às disposições contidas nesta Lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa a regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1260 / 2012
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 19/Nov/2012 10:26

Handwritten signature

Handwritten signature



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

JUSTIFICATIVA

O cenário atual das grandes cidades, poluídas e congestionadas, a tendência mundial de preocupação com o meio ambiente e a qualidade de vida estão mudando os hábitos das pessoas. Exemplo disso é que, na década de 90, as mountain bikes eram os modelos mais consumidos no Brasil, mas nos últimos anos as bicicletas para uso urbano vêm ocupando cada vez mais espaço.

Conforme dispõe o artigo 24, incisos VI e XII, da Constituição Federal, compete ao Estado legislar sobre temas referentes à conservação da natureza, defesa dos recursos naturais e proteção do meio ambiente, bem como à proteção e defesa da saúde.

Além disso, a Carta (artigo 219, itens 1 e 4) é clara no sentido de preconizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o Poder Público tem a função de garantir o bem-estar do indivíduo, mediante a adoção de políticas públicas que promovam a redução do risco de doenças e outros agravos.

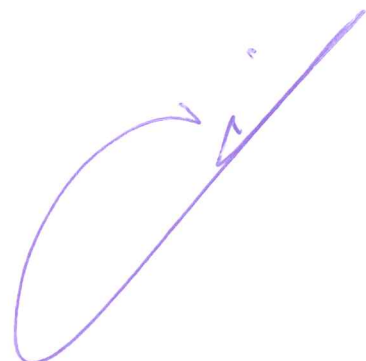
Cumpre-nos esclarecer, que o objeto do projeto disciplina regime de concessão e permissão de serviços públicos. A proposição tão-somente explicita uma nova faceta de um antigo direito do usuário de transporte público: o da cidadania, na medida em que a integração de meios de transporte, cumulada com a redução da poluição e dos efeitos do aquecimento global, representa um avanço necessário em prol dos moradores dos grandes centros urbanos.

É importante ressaltar que o projeto de lei objetiva obrigar as empresas responsáveis pelo transporte público de passageiros a instalarem suporte para a colocação de bicicletas. O suporte deverá conter espaço para, no mínimo, três bicicletas, devendo ser dotado de mecanismo de travamento acionado pelo motorista.

Essa é uma tendência mundial: Londres foi uma das primeiras cidades a instalar suportes para bicicleta, sendo que as primeiras experiências foram incorporadas aos ônibus vermelhos de dois andares, com sucesso. Nos Estados Unidos, o suporte é

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1260/2012
Folha Nº 02 RITA





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

conhecido como "Bike Rack", sendo amplamente utilizado em locais como Miami e Los Angeles.

A proposta é voltada para o futuro das grandes cidades e tem como objetivo principal combinar bicicletas e transporte público. Com a adoção do suporte para bicicletas, o usuário pode fazer um trecho com a bicicleta e utilizar o ônibus na maior parte do trajeto.

Também preocupada com a adequação constitucional, a proposição presente traz uma cláusula importante de vigência. Com a finalidade de evitar o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em curso, a propositura não se aplica aos contratos de concessão vigentes ou às licitações com edital publicado antes da sua vigência. Tal regra visa respeitar os negócios jurídicos prontos e acabados, evitando que o custo adicional com a instalação do suporte onere, de surpresa, as concessionárias de serviço de transporte. No entanto, os editais expedidos após a vigência desta lei deverão conter expressamente a obrigatoriedade prevista no artigo 1º.

Dessa forma, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Casa, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Sala de Sessões em, de novembro de 2012

Robério Negreiros
DEPUTADO DISTRITAL
DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1260/2012
Folha Nº 03 RITA